



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 974/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

**SÚMULA:** Fixar valor, prazo e desconto do pagamento da contribuição de melhoria sobre os serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares e dá outras providências.

**Art. 1º -** Fica fixado em R\$ 8,00 (oito reais) o metro quadrado, do valor da contribuição de melhoria sobre os serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares.

**Parágrafo Primeiro -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento único, até o dia 20-04-97, da contribuição de melhoria sobre os serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares.

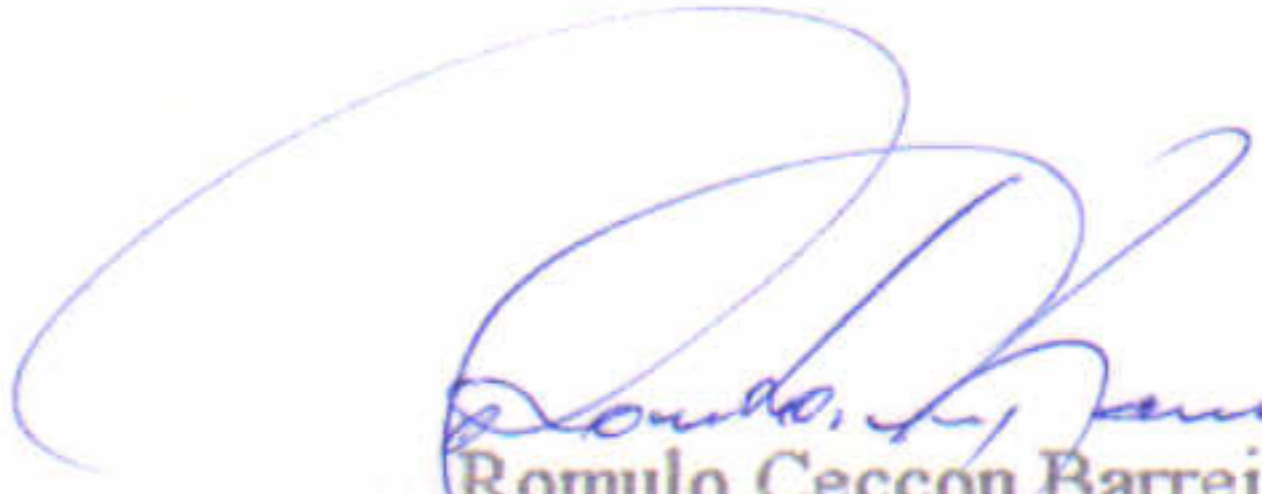
**Parágrafo Segundo -** O desconto de 30% (trinta por cento) também será estendido aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado em 03 (três) vezes, devendo a primeira parcela ser recolhida aos cofres públicos, até o dia 20.04.97.

**Parágrafo Terceiro -** O total da contribuição de melhoria sobre os serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, poderá ser parcelado, sem desconto, em até 36 (trinta e seis), meses com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Art. 2º -** Os benefícios da presente lei aplicam-se às melhorias e serviços executados até a presente data.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de março de 1997.

Mandaguáçu, 02 de abril de 1997.

  
Romulo Ceccon Barreiros  
-Prefeito Municipal-